



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: [dep.doutorsamuel@al.se.leg.br](mailto:dep.doutorsamuel@al.se.leg.br) – Tel.: (79) 3216-6745

## INDICAÇÃO Nº            /2024

**Autoria: Deputado Doutor Samuel**

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 198 da Resolução nº 33/2005 (Regimento Interno desta casa), a presente **Indicação** ao Exmo. Senhor **Fábio Cruz Mitidieri**, Governador do Estado de Sergipe, para solicitar que envie a esta casa legislativa Projeto de Lei que disponha sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores de Nível Médio que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### JUSTIFICATIVA

Os pisos salariais estaduais estão previstos no artigo 7º, inciso V da Constituição Federal e na Lei Complementar 103/2000, o qual estabelece:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

O artigo 1º, parágrafo 1º da Lei Complementar 103/2000 estabelece que:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, **mediante lei de iniciativa do Poder Executivo**, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Foi enviado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 256/2024, o qual Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/SE, do Grupo Ocupacional do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/SE e do Grupo Ocupacional de Direitos Humanos – DH/SE, integrantes do órgão gestor da Política





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: [dep.doutorsamuel@al.se.leg.br](mailto:dep.doutorsamuel@al.se.leg.br) – Tel.: (79) 3216-6745

Estadual de Assistência Social, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Direitos Humanos, da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual – PCCV/SUAS-SISAN-DH, mas os trabalhadores de nível médio não foram inseridos no referido plano.

Por conta disto, fomos procurados, em nosso gabinete, por representantes de diversos sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS que reivindicaram esta pauta. Segundo os mesmos, ficaram de fora os Educadores Sociais, Cuidadores Sociais, Assistentes Administrativos.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente Indicação.

### **O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. Doutor Samuel, aprovou a **INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2024**, para que seja encaminhada ao Exmo. Senhor **Fábio Cruz Mitidieri**, Governador do Estado de Sergipe, para solicitar que envie a esta casa legislativa Projeto de Lei que disponha sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores de Nível Médio que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 09 de julho de 2024.

**DOUTOR SAMUEL**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 10/07/2024 11:35

Checksum: **8C50C143C9DFDB9752BB9AF36FCB5485FC424AF21FC3EA1132E50ECCA389299C**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.